



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 160.1/2018 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 24 Agosto 2018

Direção Geral do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 118/2018

Cria o trabalho em regime de plantão 24h por 72h, dos servidores ocupantes do cargo de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança e transporte do edifício sede da Justiça Federal de Pernambuco e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO, no exercício das atribuições conferidas pela Resolução nº 079/2009-CJF, em conformidade com a Resolução nº. 370/2015 do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a necessidade da presença permanente do agente de segurança judiciária nas dependências da Seccional;

Considerando a possibilidade de se dispor de uma equipe de segurança capacitada e disponível 24h todos os dias para atividades de maior relevância;

RESOLVE:

Art 1º. Instituir e regulamentar em regime de experiência, a escala de plantão 24 por 72h, dos servidores ocupantes do cargo de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança e transporte, para o Edifício Sede da Justiça Federal de Pernambuco.

I. A disciplina do trabalho, de que trata esta portaria aplica-se exclusivamente aos agentes de segurança lotados na segurança do edifício sede e aos agentes de segurança lotados no Fórum Social Desembargador José Neves (Dantas Barreto) da Justiça Federal de Pernambuco.

II. Os agentes de segurança não escalados no plantão de 24h por 72h, cumprirão a carga horaria do expediente administrativo, sendo assim, diaristas.

a. Os agentes diaristas poderão, a depender da necessidade do serviço, e devidamente autorizado pelo Diretor do Núcleo Administrativo, ter seus horários de trabalho diferenciados.

III. Os agentes de segurança diaristas serão lotados no Edifício Sede, ou no Fórum Social Desembargador José Neves (Dantas Barreto), atendendo as demandas e necessidades do serviço de segurança e as demandas da função de motorista da Justiça Federal de Pernambuco.

a. Os agentes lotados no Fórum Social Desembargador José Neves, (Dantas Barreto), dentre outras atividades, terão a atribuição de fiscalizar e controlar o fluxo de pessoas no prédio; identificar as partes e testemunhas convocadas para as audiências; ativar e desativar (ao final/início do expediente administrativo) o sistema eletrônico de segurança do prédio.

Art 2º. O supervisor da Seção de Segurança deverá mensalmente elaborar a escala de plantão, bem como as atividades a serem desenvolvidas pelos agentes de segurança plantonistas e diaristas.

Art 3º. Até o segundo dia útil do mês subsequente, o responsável pela área segurança deverá encaminhar a área de gestão de pessoas a relação nominal dos servidores que fazem jus ao adicional noturno.



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 160.1/2018 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 24 Agosto 2018

Art 4º. O supervisor da Seção de Segurança deverá encaminhar mensalmente, para o Diretor do Núcleo Administrativo a escala de serviço para análise e aprovação.

Art 5º. O servidor que labora em regime plantão pode ser convocado para prestar serviço extraordinário.

Art 6º. A transferência de turno será precedida da assinatura no livro de plantão, no qual deverá constar observações e orientações apontadas pelo plantão anterior, bem como demais documentos, requisições e equipamentos necessários ao serviço.

Art 7º. A transferência de turno deverá ocorrer com a presença de pelo menos um integrante de cada turno, vedado o abandono de posto enquanto não houver outro agente de segurança para rendição.

I. A chegada antecipada da equipe do plantão seguinte não caracteriza troca dos agentes de segurança em plantão.

Art 8º. Os servidores plantonistas deverão permanecer nas instalações do órgão e, quando houver mais de uma sede, transitar entre elas, podendo ausentar-se:

I. Para realização de tarefas que lhe forem atribuídas;

II. Para cumprimento de demanda oriunda de plantão judicial e restrita a este.

III. Em face de necessidade imposta por ocorrência imprevisível e emergencial, relacionada ao exercício de suas funções.

IV. Os plantonistas devem trajar-se convenientemente, observado o decoro, o respeito e a austeridade, sendo indispensável o traje passeio completo ou uniforme a ser fornecido pela Justiça Federal de Pernambuco.

Art 9º. O Plantonista deverá acompanhar as demandas, na área da segurança, do plantão judiciário.

I. Entre as 22h e 7h do dia seguinte, o plantão atenderá apenas às demandas previamente requeridas, que necessitem ser cumpridas nesse horário, ou às situações de emergências.

II. Os casos extraordinários, devem ser comunicados imediatamente, por telefone ou mídia social, a Direção da SECAD ou ao Diretor do Núcleo Administrativo.

a. Entende-se como casos extraordinários, falta de energia elétrica, eventos que causem risco, ou dano físico ao prédio e todo patrimônio material e imaterial da justiça Federal de Pernambuco.

Art 10º. Os pedidos de permutas de plantão devem ser feitos por escrito, com a identificação, o motivo, e a data do plantão a ser trocado. Deve ser feito com antecedência mínima de 48 horas do início do respectivo plantão, e autorizado previamente pelo supervisor de segurança.

Art 11º. No caso de falta ao serviço, o plantonista deverá apresentar-se no dia seguinte, ao chefe imediato para cumprir regularmente o expediente da área de segurança, até o próximo plantão ou ser integrado a outra equipe de plantão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 160.1/2018 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 24 Agosto 2018

I. Nos casos de afastamentos autorizados por lei, fica dispensado o acerto das horas mencionadas no caput deste artigo.

Art 12º. Os casos omissos serão deliberados pelo Diretor do Foro ou pelo Diretor do Núcleo de Administração.

Art 13º. Revoga-se a Ordem de Serviço n. º 04/2008- DR da Justiça Federal de Pernambuco, de 07 de abril de 2008 e demais disposições em contrário.

Art 14º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Artigo 4º, da Ordem de Serviço n. º 03/2009- DR, da Justiça Federal de Pernambuco, de 28 de setembro de 2009 e demais disposições em contrário.

Art 15º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 24/08/2018, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.